



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Avenida Celina Ferreira Ottoni, 4000 - Bairro Padre Vitor, Varginha/MG - CEP 37048-395
Telefone: (35) 3219-8640 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 1, 23 de Novembro de 2023

Aprova a Regulamentação do Trabalho de
Conclusão de Curso do Curso de Ciências
Atuariais da Universidade Federal de Alfenas -
UNIFAL-MG

O COLEGIADO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS aprova as atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução Consuni nº 114 de 30 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua **Reunião nº 14, de 12 de dezembro de 2023;**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.008472/2022-17,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º Este documento regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito do Curso de Ciências Atuariais - Bacharelado, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º O TCC é atividade complementar obrigatória no âmbito do Curso de Ciências Atuariais - Bacharelado da UNIFAL-MG.

§ 1º O TCC, referido no caput, deverá compreender a aplicação de Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Ciências Atuariais.

§ 2º Os projetos de atividades podem ser centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional do curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares, em consonância com os conteúdos teóricos estudados.

§ 3º É desejável que seja um trabalho no qual o discente realiza estudo científico sobre tema específico das áreas de conhecimento do Curso de Ciências Atuariais - Bacharelado.

I - O TCC deverá ser inédito e elaborado individualmente pelo discente do Curso de Ciências Atuariais - Bacharelado, sob a orientação validada pela comissão de TCC.

II - O trabalho deverá seguir uma entre as linhas:

- a) Revisão bibliográfica temática;
- b) Trabalho original de pesquisa;
- c) Trabalho de outra natureza validado pela comissão de TCC.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA

Art. 3º O discente estará apto a iniciar as atividades de TCC uma vez que tenha integralizado 60% dos créditos do curso.

Art. 4º A carga horária total destinada à execução do TCC é de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º As atividades referentes a TCC deverão ser validadas pela comissão de TCC.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE TCC

Art. 6º As atribuições da Comissão de TCC serão desempenhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de TCC:

I - Indicar docente responsável pela coordenação das atividades de TCC;

II - Articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos, alterar os critérios estabelecidos nesta Regulamentação quando necessário;

III - Orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;

IV - Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V - Organizar e divulgar a listagem de discentes por orientador;

VI - Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;

VII - Coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo;

VIII - Arquivar os documentos referentes ao TCC.

CAPÍTULO IV DO TCC

Art. 7º Sobre a atividade complementar TCC:

§ 1º O coordenador das atividades do TCC apresentará semestralmente o cronograma de atividades aos docentes e discentes.

§ 2º O discente deverá elaborar um Projeto de TCC junto a um orientador à sua escolha ou designado pela comissão de TCC.

I - O discente deverá encaminhar à secretaria acadêmica das coordenações de curso, no prazo estipulado, Projeto de TCC contendo o tema que pretende abordar e o nome do orientador de sua preferência;

II - O professor orientador deverá assinar um termo de aceite, de acordo com o modelo estabelecido, concordando com a orientação.

Art. 8º O professor coordenador das atividades de TCC fará a alocação final de discentes e orientadores validados pela comissão de TCC.

Art. 9º A proposta de TCC deverá conter os seguintes pontos:

I - Título;

II - Justificativa do tema;

III - Objetivos;

IV - Plano ou cronograma de execução do TCC.

Art. 10. O Projeto de TCC elaborado pelo aluno será avaliado, ao final do período de atividades,

pelo professor orientador e pela comissão de TCC.

§ 1º O Projeto de TCC será considerado "aprovado" ou "reprovado", cabendo recurso da decisão à coordenação de curso.

Art. 11. Qualquer troca de orientador só poderá ser feita caso aprovada pela comissão de TCC.

Art. 12. O professor coordenador de TCC apresentará o cronograma de atividades aos discentes, que deverão estruturar, redigir e organizar tecnicamente seu TCC junto ao professores orientadores.

Art. 13. Ao final do TCC o discente será avaliado oralmente sobre a temática de seu trabalho em sessão pública com local e data estabelecidos pelo professor orientador, respeitando-se o cronograma de atividades.

Parágrafo único. A avaliação do TCC será efetuada em formulário próprio, com base no julgamento da qualidade do trabalho final e apresentado por uma Banca Examinadora.

Art. 14. A redação final do trabalho de conclusão poderá ser feita no formato de monografia ou no formato de artigo científico. Se o formato escolhido for o de artigo científico, os seguintes critérios devem ser atendidos:

§ 1º O texto deverá ter como coautoria o orientador de TCC (e também do coorientador, se houver).

§ 2º O texto deverá estar no formato exigido pela revista escolhida (Anexo A).

§ 3º O prazo para a escolha do formato de TCC a ser defendido deverá obedecer ao cronograma de atividades de TCC.

§ 4º A escolha pela defesa no formato de artigo deverá ser informada à comissão de TCC.

§ 5º A defesa no formato de artigo deve ser feita antes da sua publicação, de forma que as sugestões da Banca Examinadora possam ser incorporadas ao texto final.

§ 6º Ao final do processo de publicação, o discente deverá entregar na secretaria acadêmica a versão corrigida, após a defesa, com as sugestões da banca incorporadas ao texto.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15. A Banca Examinadora para a avaliação do TCC será composta pelo orientador e dois membros titulares.

§ 1º A critério do professor orientador, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio na temática do TCC.

§ 2º A composição da Banca Examinadora será indicada pelo orientador.

I - É vedada a participação, como componente da Banca do aluno em exame, de parentes até o segundo grau (consanguíneo ou afinidade) ou cônjuge.

Art. 16. Cada um dos componentes da Banca Examinadora deverá receber uma cópia do TCC para leitura e avaliação com pelo menos duas semanas de antecedência em relação à data da defesa.

§ 1º A avaliação final feita pela Banca Examinadora deverá considerar a fundamentação teórica, o conteúdo e a formatação do trabalho, bem como a apresentação oral desenvolvida pelo discente. Tais critérios de avaliação devem ser considerados de acordo com a ata específica para este fim.

I - Em casos de plágio, recomenda-se a reprovação do aluno e solicita-se abertura de sindicância junto à Direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 2º A Banca se reunirá logo após a apresentação oral, sem a presença do discente, para fins de regularização do resultado final, por meio de documento próprio ().

I - Cada membro da Banca Examinadora avaliará a versão definitiva escrita do trabalho e sua apresentação oral, atribuindo ao discente o conceito "aprovado", "aprovado com restrições" ou "não aprovado", não cabendo concessão de prazo para reformulação do trabalho escrito nem nova apresentação oral;

II - No caso de "aprovado com restrições", a partir da data da defesa, o discente terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos ou data final do semestre letivo, o que ocorrer primeiro, para realizar as modificações, sob pena de não aprovação;

III - A não aprovação do discente pela banca examinadora impede a colação de grau.

§ 3º O professor orientador encaminhará à secretaria acadêmica do curso a ata da defesa com o resultado da avaliação final.

I - O coordenador das atividades de TCC validará o resultado final.

§ 4º Da decisão da Banca Examinadora cabe recurso à coordenação do Curso de Ciências Atuariais - Bacharelado.

Art. 17. No caso de opção por defesa no formato de artigo, ver o papel da Banca Examinadora no Anexo A.

CAPÍTULO VI DO ALUNO

Art. 18. Cabe ao aluno:

I - Elaborar o Projeto de TCC e encaminhá-lo à secretaria acadêmica do curso ao final do período letivo, na data estipulada pelo professor coordenador das atividades de TCC;

II - Elaborar o TCC e encaminhá-lo à secretaria acadêmica do curso, em três vias impressas e encadernadas em espiral, obedecendo às normas da ABNT, a formatação padrão da UNIFAL-MG e os prazos estabelecidos pelo cronograma de atividades;

III - Preencher na secretaria do curso o Formulário para o Agendamento da Sessão de Defesa de TCC no período determinado pelo professor cronograma de atividades;

IV - Apresentar-se à Banca Examinadora, em data e local divulgados pelo professor coordenador das atividades de TCC, a fim de efetuar a apresentação oral de seu trabalho;

V - Após a aprovação do TCC, entregar na secretaria acadêmica do curso de Ciências Atuariais - Bacharelado uma mídia digital com o trabalho em formato PDF (ou enviar por e-mail), já com as devidas correções efetuadas pela banca e demais documentos necessários que venham a ser solicitados pelo colegiado do curso.

VI - No caso de defesa no formato de artigo, obedecer às normas da revista escolhida para publicação, bem como ficar atento ao Anexo A.

CAPÍTULO VII DO ORIENTADOR

Art. 19. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso será efetuada por um professor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 1º Fica vedada a orientação de TCC de parentes até o segundo grau (consanguíneo ou afinidade) ou cônjuge;

§ 2º Será permitida a coorientação, tanto por outro professor da UNIFAL-MG quanto por profissional da área com reconhecimento técnico-acadêmico sobre o tema do TCC, mediante a autorização do professor orientador.

Art. 20. Cabe ao professor orientador:

I - Avaliar a relevância e a exequibilidade do tema proposto pelo aluno;

II - Orientar o aluno na elaboração do Projeto de TCC, ajudando-o a delimitar corretamente o

tema a ser desenvolvido e indicando, se necessário, fontes bibliográficas e/ou de dados estatísticos preliminares;

III - Realizar reuniões periódicas com o aluno para orientar e avaliar o andamento do TCC, de modo a garantir o amadurecimento gradual das ideias e evitar o acúmulo de tarefas no final do período;

IV - Indicar ao professor coordenador de atividades de TCC, se for o caso, a opção por defesa no formato de artigo;

V - Sugerir ao professor coordenador de atividades de TCC os componentes da banca examinadora e a data de apresentação do trabalho, respeitando os cronogramas estipulados;

VI - Definir, em conjunto com o aluno, o local para apresentação oral do TCC e expedir convites aos participantes da Banca Examinadora;

VII - Participar, como presidente, da Banca Examinadora, na avaliação final e encaminhar a ata de defesa com o resultado à secretaria acadêmica do curso.

VIII - Se o formato de defesa escolhido for de artigo, acompanhar o processo de publicação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As situações não previstas serão tratadas pela comissão de TCC, conforme solicitação do discente ou docente responsável.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gonçalves Souza, Presidente**, em 12/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1143839** e o código CRC **8570F851**.